



Número: **0821261-30.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **24/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| JOSEMAR VITORIO DA SILVA (AUTOR) | GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---|------------------------|
| 61246 756 | 22/07/2022 11:22 | <u>Embargos de Declaração</u> | Embargos de Declaração |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08212613020198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSEMAR VITORIO DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Inicialmente cumpre informar que a embargante opôs embargos de declaração informando do erro material na data do sinistro bem como da lesão preexistente.

Em relação ao erro material na data do sinistro, o erro foi sanado.

No que diz respeito a lesão preexistente constou o seguinte na decisão:

Desta feita, à luz do exposto emprestando-lhes efeito integrativo, corrigindo o ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIO S erro material e reconhecendo a omissão apontada para: -

Eliminar o item "b" do laudo médico constante na sentença (ID 58800108), eis que não enfrentada a questão de tratar-se de lesão preexistente, indenizada na seara administrativa e não contar do rol dos pedidos da peça vestibular, que diz:

"b) Quanto à lesão no punho direito a indenização devida para comprometimento total no seguimento discutido é de 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como no caso concreto a invalidez se apresenta em grau leve, a indenização deve corresponder a 25% de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave CONTRADICAO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição uma vez que o item A que trata de lesão da MAO que deveria ser excluído da condenação por se tratar da lesão preexistente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2022 11:22:26
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072211222638900000057925514>
Número do documento: 22072211222638900000057925514

Num. 61246756 - Pág. 1

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditorio conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 21 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2022 11:22:26
<https://pje.tjpj.rj.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072211222638900000057925514>
Número do documento: 22072211222638900000057925514

Num. 61246756 - Pág. 2